

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.230/2017
Em, 28/12/2017

Funcionário

f. pagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, -----/-----/20-----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, -----/-----/20-----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

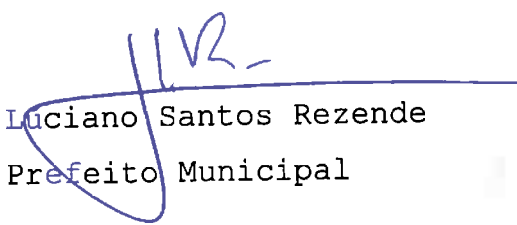
SEGOV/628

Vitória, 20 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.230, anexa, o Autografo de Lei nº 10.945/17, referente ao Projeto de Lei nº 330/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 890/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 28/12/2017 16:17:52
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Segov / 628 Sancionei na Lei 9.230 anexa, o Autografo de Lei 10.945/17, referente ao Projeto de Lei 330/17 de autoria deste Executivo.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7768872/17

13052/17

Projeto de Lei nº: 330/2017
Processo nº: 13052/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.230

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 12 / 17

RUBRICA

**Altera o Art. 8º da Lei nº
4.821, de 30 de dezembro de
1998.**

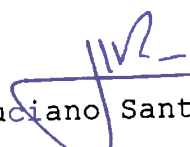
O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 4.821, de
30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte
redação:

**"Art. 8º. O profissional habilitado é o técnico
registrado ou com "visto" junto ao órgão federal
fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar
como pessoa física ou como responsável por pessoa
jurídica, respeitadas nas atribuições e limitações
consignadas por aquele organismo." (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de
dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7768872/17

